

Lei Ordinária nº 1624/2012

DISPÕE SOBRE A INTRODUÇÃO DE PSICÓLOGOS NO QUADRO DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE JARDIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS AMÉRICO GRUBERT, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM - MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Publicada em 27 de julho de 2012

Art. 1°.

As escolas públicas da rede municipal de ensino da cidade de Jardim terão profissionais na área de psicologia em seus quadros profissionais para atendimento dos corpos docente e discente.

- **Art. 2°.** A atuação do psicólogo estará voltada para o acompanhamento dos alunos na escola e em sua comunidade.
- **Art. 3°.** Os psicólogos deverão estar presentes nas Unidades de Ensino permanentemente.

Art. 4°.

A assistência psicológica prevista no caput deverá ser realizada em articulação pelos sistemas de educação e saúde, que disciplinarão em regulamento as condições de implementação.

- **Art. 5°.** O profissional da área de psicologia realizará o atendimento a alunos e professores, em caráter individual ou coletivo, na própria escola.
- **Art. 6°.** O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias para viabilizar o implemento do presente dispositivo legal.
- **Art. 7°.** A implementação da determinação contida no artigo I dar-se-á, gradualmente, no prazo máximo de um ano.
- **Art. 8°.** As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão as verbas próprias do orçamento vigente.
- Art. 9°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Original, JARDIM/MS, 18 DE JULHO 2012.

CARLOS AMÉRICO GRUBERT

Prefeito Municipal